

**REGULAMENTO DO  
SPESI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADO MULTISSETORIAL  
CNPJ/ME N° EM CONSTITUIÇÃO**

## **SUMÁRIO**

<b>FUNDO .....</b>	<b>5</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>CUSTÓDIA .....</b>	<b>12</b>
<b>ASSEMBLEIA DE COTISTAS .....</b>	<b>19</b>
<b>PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</b>	<b>24</b>
<b>ATIVOS .....</b>	Erro! Indicador não definido.
<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>28</b>
<b>PASSIVO E ENCARGOS .....</b>	Erro! Indicador não definido.
<b>COTAS .....</b>	<b>45</b>
<b>PATRIMÔNIO.....</b>	<b>51</b>
<b>ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>53</b>
<b>LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	Erro! Indicador não definido.
<b>EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....</b>	<b>54</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO .....</b>	<b>57</b>
<b>ANEXO I DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO .....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO II MODELO DE SUPLEMENTO</b>	<b>63</b>
<b>ANEXO III PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM</b> <b>.....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXO IV PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS</b> <b>EXECUTADOS PELA CONSULTORA .....</b>	<b>66</b>
<b>ANEXO V PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE</b> <b>CRÉDITO.....</b>	<b>79</b>

## CAPÍTULO I FUNDO

**Artigo 1.** Abaixo, quadro das principais características do Fundo.

<b>Principais Características</b>	
<b>Objetivo do Fundo</b>	O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.
<b>Público Alvo</b>	Investidor Exclusivo Profissionais
<b>Forma de Condomínio</b>	Fechado
<b>Prazo de Duração</b>	Indeterminado
<b>Classe CVM</b>	Multissetorial
<b>Forma de Comunicação com o Cotista</b>	Preferencialmente Eletrônica; mediante o envio de correspondência eletrônica para o e-mail cadastrado junto ao Administrador
<b>Integralização e Resgate em Ativos Financeiros</b>	
Possibilidade	Sim
<b>Prestadores de Serviços</b>	
<b>Administrador</b>	<b>ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-000, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.
<b>Gestor</b>	<b>ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, 7º andar (parte), conjunto 72, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015
<b>Custodiante</b>	<input type="radio"/> Administrador
<b>Controlador</b>	<input type="radio"/> Administrador
<b>Distribuidor</b>	<input type="radio"/> Administrador
<b>Escriturador</b>	<input type="radio"/> Administrador
<b>Remuneração dos Prestadores de Serviços</b>	
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido, ou, o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais
Taxa de Custódia, Controladoria, Escrituração e Distribuição	0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido, ou, o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais
Taxa de Gestão	0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido, ou, o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
Taxa de Performance	Não há.
Período de Cobrança	Não há.
Método	Passivo
Benchmark	Não há.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa Máxima de Custódia	Está Englobada na Taxa de Administração.
<b>Documentos Obrigatórios</b>	
Termo de Adesão, Ciência e Risco	Sim.
Regulamento	Sim.
Formulário de Informações Complementares	Sim.
Demonstrações de Desempenho	Não há
<b>Exercício Social</b>	
Início do Período	<b>01/08</b>
Término do Período	<b>31/07</b>
<b>Tributação</b>	

**Artigo 2.** ○ **SPESI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL**, doravante denominado Fundo, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhes são aplicáveis.

**Parágrafo Único** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

**Artigo 3.** ○ Fundo tem como principais características:

- I é constituído na forma de condomínio fechado;
- II tem prazo de duração indeterminado;
- III não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- IV possui Cotas de classe única;
- VI somente poderá receber aplicações quando o subscritor das Cotas for investidor profissional, observado que caso as Cotas sejam distribuídas através da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- VII a primeira emissão de qualquer série ou classe de Cotas será feita ao preço de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota;
- VIII poderá fazer colocação pública de suas Cotas.

**Artigo 4.** Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

- I serão observadas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados;

**Artigo 5.** O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 6.** O público alvo do Fundo é investidor exclusivo profissional, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Artigo 7.** É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que tomou conhecimento dos

riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; recebendo uma cópia do presente Regulamento e, quando houver, um exemplar do Prospecto.

**Artigo 8.** Se aplicável à classe ou série de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

**Artigo 9.** O Regulamento estará disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou será fornecido pela Administradora sempre que houver solicitação.

## **CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** O Fundo é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante denominada Administradora.

**Artigo 11.** A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Artigo 12.** A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira, observada a delegação de poderes à Gestora.

**Artigo 13.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I manter atualizados e em perfeita ordem:
  - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - b) o registro dos Cotistas;
  - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - d) o livro de presença de Cotistas;

- e) o Prospecto do Fundo, se houver;
  - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
  - h) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.
- 
- II receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
  - III entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
  - IV divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações nos termos da Instrução CVM nº 356;
  - V custear as despesas de propaganda do Fundo;
  - VI fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
  - VII colocar à disposição dos Cotistas em sua sede as demonstrações financeiras do Fundo;
  - VIII sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
  - IX providenciar trimestralmente, no mínimo, se a dispensa não tiver sido autorizada, a atualização da classificação de risco de classe ou série de Cotas do Fundo colocada publicamente;
  - X no caso previsto na alínea "b", inciso V do Artigo 24 da Instrução CVM nº 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios neste Regulamento;
  - XI fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

- XII assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- XIII observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto neste Regulamento;
- XIV executar, diretamente ou por meio da contratação de prestador de serviços especializado, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor; e
- XV informar à agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, no Dia útil imediatamente subsequente ao conhecimento: (a) da renúncia ou destituição da Gestora, (b) da substituição da Empresa de Auditoria Independente ou do Custodiante, e (c) da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

**Parágrafo Único.** As regras e procedimentos previstos no inciso IX devem: I - constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver; II - ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

**Artigo 14.** É vedado à Administradora:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- II utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**Parágrafo Único.** As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de

coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 15.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;
- VI vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo;
- VIII prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados ao investidor, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a delegação de poderes à Gestora, conforme o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;
- XI obter ou conceder empréstimos; e
- XII efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

**Artigo 16.** A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

**Parágrafo Único.** Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral. Caso até esse prazo a nova instituição administradora não assuma suas funções a

Administradora iniciará os procedimentos para liquidação do Fundo nos termos deste Regulamento.

**Artigo 17.** A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo 1.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo 2.** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja uma nova Administradora ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto ou decida pela liquidação do Fundo, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo nos termos deste Regulamento.

**Artigo 18.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 19.** A Administradora receberá uma Taxa de Administração Global incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira, consultoria e custódia do Fundo.

**Artigo 20.** O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma "Taxa de Administração Global" dever-se-á, considerar 0,40% (quarenta

centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, ou uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for maior, sendo que, possuindo como base o incidental sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na percentagem referida neste item, sendo devida como taxa global, corrigida anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M"), considerando:

- I. Pela prestação de serviços de administração, dever-se-á considerar 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido, ou, o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- II. Pela prestação de serviços de custódia, controladoria, escrituração e distribuição dever-se-á considerar 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido, ou, o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- III. Pela prestação de serviços de Gestão, dever-se-á considerar 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido, ou, o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;
- IV. A Taxa de Administração Global será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- V. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante;
- VI. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no caput e Parágrafo Primeiro;
- VII. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- VIII. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora;

### **CAPÍTULO III CUSTÓDIA**

**Artigo 21.** A atividade de custódia, escrituração e controladoria do Fundo, prevista na Instrução CVM nº 356, será realizada pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, ("Administradora"), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores

mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, doravante designada Custodiante.

**Artigo 22.** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I validar, no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação ao Critérios de Elegibilidades estabelecido neste Regulamento;
- II receber e verificar, no momento da cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- VI diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- VII cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - a) conta de titularidade do Fundo; ou
  - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

**Parágrafo 1.** Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III acima por amostragem, cujos parâmetros constam do Anexo III a este Regulamento, observado o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

**Parágrafo 2.** O Custodiante poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III e para guarda, física ou eletrônica, da

documentação de que tratam os incisos V e VI, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**Parágrafo 3.** Os prestadores de serviço contratados de que trata o Parágrafo Segundo acima não podem ser:

- I originadores;
- II cedentes;
- III - Consultora Especializada; ou
- IV - Gestora.

**Parágrafo 4.** A restrição mencionada no Parágrafo Terceiro acima também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

**Parágrafo 5.** Caso haja a contratação prevista no Parágrafo Segundo acima, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

- I permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- II diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:
  - a) nos incisos II e III do caput, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e
  - b) nos incisos V e VI do caput, no que se refere à guarda da documentação.

**Parágrafo 6.** As regras e procedimentos previstos no Parágrafo Quinto devem:

- I - constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver;
- II - constar do contrato de prestação de serviços; e
- III - ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a Instrução CVM nº 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 7.** Para fins do disposto neste Artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios"):

- I via original dos Contratos de Empréstimo emitida em suporte analógico;
- II via digital dos Contratos de Empréstimo emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e
- III via digitalizada e certificada dos Contratos de Empréstimo, nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

**Parágrafo 8.** Os prazos para a validação de que trata o inciso I do caput e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do caput são os seguintes:

- I a validação dos Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade será feita na Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório no Fundo, sendo certo que a validação deverá ocorrer até as 14:00 (quatorze horas) da Data de Aquisição e Pagamento. Caso não seja realizada a validação até tal horário, a mesma deverá ser adiada para o dia útil imediatamente subsequente, assim como a Data de Aquisição e Pagamento;
- II a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório.

**Parágrafo 9.** A verificação de que trata o inciso III do caput deve contemplar:

- I os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- II os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Artigo 23.** No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia; e
- b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

#### **CAPÍTULO IV OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

**Artigo 24.** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

- I consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do fundo;
- II gestão da carteira;
- III custódia; e
- IV agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo 1.** É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

**Parágrafo 2.** A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se houver; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

**Artigo 25.** A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM nº 356 e previstos neste Regulamento.

**Artigo 26.** Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para a cobrança de créditos inadimplidos posteriormente será contratada uma empresa especializada em consultoria.

**Artigo 27.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja pré análise e pré seleção tenham sido realizadas pela Consultora Especializada.

**Artigo 28.** A Consultora Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) prévia análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial e judicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços.

**Artigo 29.** A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, 7º andar (parte), conjunto 72, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015.

**Parágrafo 1.** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- I. selecionar as Cedentes, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- II. observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- III. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

- IV. constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva de recursos equivalente ao valor necessário ao pagamento das despesas e encargos do Fundo nos 3 (três) meses subsequentes;
- V. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- VI. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

**Parágrafo 2.** A reserva de caixa será constituída ou recomposta com recursos recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento. Os recursos da reserva de caixa serão mantidos em caixa, aplicados em títulos públicos federais e demais Ativos Financeiros.

**Parágrafo 3.** O valor da reserva de caixa será informado diariamente pelo Custodiante à Gestora. A gestora deverá efetuar a verificação do mesmo e sempre que for constatado que o valor disponível é inferior ao valor informado neste Artigo 31, Parágrafo Primeiro, inciso IV, acima, a Gestora deverá tomar as providências e recompor o saldo da reserva de caixa.

**Parágrafo 4.** É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- I. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- II. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- III. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- IV. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

**Parágrafo 5.** No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções,

devendo convocar Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do descredenciamento ou renúncia da Gestora, a fim de deliberar sobre a contratação de novo gestor da carteira do Fundo.

**Parágrafo 6.** Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

## **CAPÍTULO V ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

**Artigo 30.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II alterar o Regulamento do Fundo;
- III deliberar sobre a substituição da Administradora;
- IV deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- VI aprovar a contratação ou substituição do Custodiante e/ou da Gestora;
- VII deliberar sobre a destituição ou substituição da Consultora Especializada e escolha de sua substituta em caso de destituição sem Justa Causa;
- VIII deliberar sobre a destituição ou substituição da Consultora Especializada e escolha de sua substituta em caso de destituição por Justa Causa
- IX aprovar a emissão de novas Cotas;
- X resolver nos termos previstos neste Regulamento se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- XI resolver nos termos previstos neste Regulamento se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo;
- XII alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo;
- XIII alterar os critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos, amortização e resgate das Cotas; e

XIV alterar a política de investimento do Fundo e/ou a rentabilidade alvo das respectivas séries de Cotas.

**Artigo 31.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**Artigo 32.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 33.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, inclusive conforme solicitação da Gestora ou da Consultora Especializada, ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 34.** Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Gestora ou da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

**Artigo 35.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas.

**Parágrafo 1.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2.** Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita

juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 36.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

**Artigo 37.** Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Único.** Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**Artigo 38.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I nomeação de Representante de Cotistas;
- II deliberação acerca da:
  - a) substituição da Administradora ou do Custodiante;
  - b) liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 39.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

**Parágrafo 1.** As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo 2.** As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 30. , incisos III a V, deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**Parágrafo 3.** As deliberações relativas às matérias previstas neste Regulamento, serão tomadas por Cotistas que representem no

mínimo 50% (cinquenta por cento), mais uma cota, das Cotas subscritas.

**Parágrafo 4.** Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas:

- (a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas, inclusive qualquer alteração da forma, valores ou prazos de remuneração, amortização ou resgate das Cotas;
- (b) alteração do Capítulo VII do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo ou Critério de Elegibilidade;
- (c) emissão de novas Cotas;
- (d) alteração da ordem de alocação dos recursos;
- (e) alteração da metodologia de avaliação dos ativos prevista neste Regulamento;
- (f) alteração deste Capítulo V, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (g) alteração do Capítulo XII do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (h) alteração do Capítulo XI do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os Encargos do Fundo; e
- (i) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**Parágrafo 5.** A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora.

**Parágrafo 6.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo 7.** A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das classes de Cotas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva classe de Cotas, com exceção da redução do percentual do Índice.

**Parágrafo 8.** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

**Artigo 40.** A cada cota corresponde 1 (um) voto.

**Parágrafo 1.** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

**Artigo 41.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo 1.** A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

**Parágrafo 2.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção as matérias objeto de consulta.

**Parágrafo 3.** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

**Artigo 42.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle

gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**Artigo 43.** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

**Artigo 44.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, (b) de atualização de dados cadastrais da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante do Fundo, e (c) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

**Artigo 45.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II cópia da ata da Assembleia Geral; e
- III exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

## **CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 46.** A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I - a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- II - a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

**Artigo 47.** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do

calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

**Artigo 48.** A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Série ou classe de Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Artigo 49.** Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, por meio do sistema CVMWeb. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

**Parágrafo 1.** A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

**Parágrafo 2.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;
- III a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- IV a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

**Artigo 50.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 51.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I alteração de Regulamento;
- II - substituição da instituição Administradora;
- III - incorporação;
- IV - fusão;
- V - cisão; e
- VI - liquidação.

**Artigo 52.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I - mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II - referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III - abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV - ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
- V - deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à série ou classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 53.** No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

**Artigo 54.** A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo Único.** O disposto no Parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam relacionadas à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

**Artigo 55.** O Fundo tem escrituração contábil própria.

**Artigo 56.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

**Artigo 57.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação expedidas pela CVM.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução nº 489 da CVM.

**Artigo 58.** As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente.

**Artigo 59.** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**Artigo 60.** O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo 1.** Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo 2.** Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## **CAPÍTULO VII POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 61.** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo podendo ser: CCB (“Cédula de Crédito Bancário”), representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, warrants, notas comerciais, precatórios, contratos e títulos, ações judiciais ou qualquer outro que a ICVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e ICVM nº 444, de 12 dezembro de 2006 permita.

**Artigo 62.** Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

**Parágrafo Único.** Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

**Artigo 63.** O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela Consultora Especializada.

**Parágrafo Único.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**Artigo 64.** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada por cada Cedente encontram-se descritos no Anexo V a este Regulamento. A Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, selecionará Direitos Creditórios que tenham sido originados em observância a processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo V deste Regulamento, conforme informado pelas Cedentes. Não obstante, tendo em vista que poderão ser adquiridos Direitos Creditórios de múltiplas Cedentes, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelas respectivas Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores, e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo

investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do termo de adesão.

**Artigo 65.** Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento em observância aos limites definidos no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, cuja responsabilidade pela verificação é da Consultora Especializada.

**Artigo 66.** O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

**Parágrafo único** O Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por Cedente, devedor e/ou coobrigado, se atendido, os termos do, §1º, alínea c, e §4, inciso II, do Artigo 40-A, em conjunto com o Artigo 40-B, ambos da Instrução CVM 356.

**Artigo 67.** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura de um *Contrato de Cessão* a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes. A Cedente poderá ou não responder solidariamente com os Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

**Parágrafo 1.** A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

**Parágrafo 2.** Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

**Parágrafo 3.** Conforme o disposto nos termos do inciso II do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na

aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

**Artigo 68.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**Parágrafo 1.** Observado o disposto no caput deste Artigo, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e
- d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados /ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

**Parágrafo 2.** A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

**Parágrafo 3.** O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos nem operações de *day trade*.

**Artigo 69.** Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Parágrafo Único.** Os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios serão emitidos ou registrados no Banco Cobrador e os valores

decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes ou pela Consultora Especializada, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Custodiante ou junto ao Banco Cobrador.

- Artigo 70.** A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- Artigo 71.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.
- Artigo 72.** A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações com Ativos Financeiros para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, Gestora ou Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.
- Artigo 73.** A cobrança dos Direitos Creditórios [inadimplidos] será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita neste Regulamento.
- Artigo 74.** Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os limites de concentração previstos neste Capítulo, podendo a Gestora, inclusive, manter a carteira do Fundo concentrada em Direitos Creditórios oriundos de uma única Cedente.
- Artigo 75.** O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.
- Artigo 76.** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único.** A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, se houver, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

**Artigo 77.** Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço, para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

**Artigo 78.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 79.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 80.** Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco da Relevância do Fator Oportunístico.** O Fundo poderá investir em FIDCs que invistam em Direitos Creditórios que contam com características de ativos estressados e que foram objeto de diversas reduções do seu valor recuperável (imparment), inclusive em fundos de investimento que

eventualmente tenham atraso em suas demonstrações financeiras e demais obrigações regulatórias acessórias. Ao mesmo tempo em que tais investimentos podem oferecer uma oportunidade de rendimento, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas significativas aos seus cotistas, incluindo a perda total do capital investido ou mesmo, observadas as demais previsões e limitações descritas neste Regulamento, obrigar os cotistas a aportarem capital para cobrir os prejuízos dos Fundo. Embora a Gestora e o Consultor Especializado, dentro das suas respectivas atribuições, tenham realizado uma aprofundada análise dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos, não há garantias de qualquer desempenho dos Direitos Creditórios. Dessa forma, caso os riscos sejam materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Consultor identificará oportunidade adequadas de investimento e que a Gestora, por sua vez, irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades dos FIDCs investidos e do Fundo e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho dos FIDCs investidos e do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros ou em qualquer período.

**II – Riscos de Mercado.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas no preço ou no retorno dos ativos integrantes da carteira dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo, resultantes de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos e do Fundo, dentro do conceito de Risco de Mercado incluem-se as seguintes hipóteses:

(i) **Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado.** Os preços e a rentabilidade dos ativos dos FIDCs investidos e do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira dos FIDCs investidos e do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio dos FIDCs investidos e do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

(ii) **Risco Inexistência de garantia de rentabilidade.** Caso os ativos dos FIDCs investidos e do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios dos FIDCs investidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior àquela indicada no Regulamento. Dados

de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou aos próprios FIDCs investidos ou ao Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que os FIDCs investidos e o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelos FIDCs investidos e pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora e o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade.

**III – Risco decorrente do descasamento de taxas.** Os Direitos Creditórios dos FIDCs investidos são descontados pelo Fundo a taxas prefixadas, enquanto a distribuição dos rendimentos dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo para os Cotistas poderão ter como parâmetro o CDI e/ou índices de preço. Na hipótese de um aumento relevante no CDI e/ou nos índices de preços e na impossibilidade de se realizar operações de mercado que protejam as posições mantidas pelo Fundo no mercado à vista, pode ocorrer de os FIDCs investidos e, conseqüentemente, o Fundo não terem recursos o bastante para arcar com parte ou a totalidade dos rendimentos.

**IV – Risco de Crédito.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de inadimplemento por parte do Devedor e/ou dos emissores dos Outros Ativos que compõem a carteira dos FIDCs investidos e/ou do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos e do Fundo, dentro do conceito de Risco de Crédito incluem-se as seguintes hipóteses:

**V – Risco de Concentração em Títulos Públicos.** É permitido aos FIDCs investidos e/ou ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo Banco Central do Brasil. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, há chance de os FIDCs investidos e/ou o Fundo sofrerem perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**VI – Risco de Fatores Macroeconômicos.** Como os FIDCs investidos aplicarão seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Mutuários para distribuição de rendimentos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. A solvência dos Mutuários pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico ou outros relacionados às suas atividades. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver inadimplência dos

Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo.

**VII – Risco decorrente das falhas na cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos depende da atuação diligente dos seus prestadores de serviço. Cabe a tais partes aferir o correto recebimento dos recursos e realizar a conciliação dos valores devidos ao Fundo. Assim, qualquer falha de procedimento destes prestadores de serviços poderá acarretar menor recebimento de recursos pelos FIDCs investidos e, conseqüentemente, para o Fundo e, em última instância, a perda patrimonial do Fundo e a queda da rentabilidade das Cotas.

**VIII – Risco Inexistência de garantia das aplicações.** As aplicações nos FIDCs investidos e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, nem os FIDCs investidos, nem o Fundo, nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

**IX – Risco Inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiro.** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em FIDCs poderá ser aplicada em quaisquer Ativos Financeiros especificados no Regulamento. Tais títulos e ativos podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**X – Risco Cobrança Judicial e Extrajudicial.** Em caso de inadimplemento dos Mutuários dos FIDCs investidos, os FIDCs investidos deverão optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios devidos. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos Mutuários, os FIDCs investidos e, conseqüentemente, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

**XI – Risco Falência ou Recuperação Judicial dos Mutuários.** Em caso de decretação de falência ou recuperação judicial de um dos Mutuários dos FIDCs investidos, os recursos arrecadados provenientes da execução das Garantias podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do Devedor para com os FIDCs investidos. Na ocorrência da hipótese ora descrita, o patrimônio dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo poderão ser afetados negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

**XII – Risco Não Obtenção do TVO.** Os FIDCs investidos poderão adquirir Direitos Creditórios originários de Empreendimentos que ainda não obtiveram, pelo Cedente, junto ao município o TVO. Eventuais atrasos na emissão do TVO poderão inviabilizar o Empreendimento e, conseqüentemente, provocar atrasos na liquidação dos Direitos Creditórios cedidos, tendo em vista a possibilidade de alegação dos respectivos Mutuários dos referidos Direitos Creditórios de não cumprimento das obrigações pelo Cedente. Segundo o Contrato de Cessão, o Cedente deverá arcar, por meio da coobrigação ou da recompra, com eventuais inadimplementos dos referidos Direitos Creditórios cedidos. Não obstante, o Cedente poderá não dispor de recursos suficientes para arcar com tais valores, podendo, desta forma, afetar negativamente o patrimônio dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo.

**XIII – Risco de Liquidez.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das condições de liquidez dos mercados, em especial na hipótese de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo, devido às características específicas desses ativos ou dos próprios mercados em que são negociados, afetando tanto os referidos ativos, quanto as condições de solvência dos FIDCs investidos e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos e do Fundo, dentro do conceito de Risco de Liquidez incluem-se as seguintes hipóteses:

**XIV – Risco do Fundo Fechado e Mercado Secundário.** Os FIDCs investidos e o Fundo serão constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas em virtude de sua liquidação. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento, seja nos FIDCs investidos ou no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações, ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, o que pode dificultar sua venda ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

**XV – Risco Aplicação em Direitos Creditórios.** Os FIDCs investidos devem aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira dos FIDCs investidos, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de

negociação poderá causar perda de patrimônio aos FIDCs investidos e, consequentemente, ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

**XVI – Diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis.** Os FIDCs investidos devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento descrita neste Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem FIDCs disponíveis para aquisição pelo Fundo e que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade, poderá ocorrer a liquidação do Fundo ou a amortização de Cotas.

**XVII – Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.** O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo VIII abaixo. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos suficientes para pagamento aos Cotistas. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Mutuários dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos; (ii) a coobrigação ou recompra pelos Cedentes dos Direitos Creditórios cedidos; ou (iii) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade dos FIDCs investidos e, consequentemente, do Fundo. Pode ocorrer também o resgate de Cotas em ativos. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**XVIII – Risco Proveniente do Uso de Derivativos.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade do Fundo, havendo inclusive a possibilidade de verificação de patrimônio líquido negativo para o Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco Proveniente do Uso de Derivativos inclui-se a seguinte hipótese:

**XIX – Oscilações no Patrimônio do Fundo.** A Gestora poderá contratar operações com derivativos nos termos do Regulamento. Eventual distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto pode resultar: (i) no aumento da volatilidade do Fundo, (ii) na limitação das possibilidades de retornos adicionais nas operações praticadas pelo Fundo, e (iii) em perda ao Cotista. O Fundo somente utiliza derivativos para proteção das posições detidas à vista. Mesmo nesse caso, existe o risco de a posição mantida pelo Fundo não representar um “hedge” perfeito e suficiente para evitar perdas patrimoniais ao Fundo. Ainda, não pode ser de todo afastada a possibilidade de o Fundo ter Patrimônio Líquido negativo, o que geraria a exigência de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

**XX – Riscos Operacionais.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos de manutenção de documentos comprobatórios dos FIDCs investidos, dos seus Direitos Creditórios e dos processos operacionais de cobrança e fluxo

financeiro dos Direitos Creditórios. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Riscos Operacionais incluem-se as seguintes hipóteses:

**XXI – Risco da Não Existência dos Créditos Futuros e Não Existência De Seguro De Performance do Cedente.** Nos termos do Contrato de Cessão dos FIDCs investidos, os Direitos Creditórios cedidos e entregues aos FIDCs investidos poderão ser Direitos Creditórios futuros, a serem originados pelo Cedente na consecução da venda dos lotes e/ou imóveis. Não há contratação de seguro, pelos FIDCs investidos, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestor que garanta a entrega de Direitos Creditórios, no caso de o Cedente interromper, por qualquer motivo, a venda dos lotes e/ou imóveis e, conseqüentemente, a geração de Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam entregues pela Cedente e devidamente pagos pelos Mutuários aos FIDCs investidos e recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente, ou quaisquer de suas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**XXII – Risco decorrente da liquidação antecipada.** O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Regulamento. A liquidação antecipada pode trazer prejuízos para o Fundo e seus Cotistas, decorrentes, por exemplo, de desvalorização de seus ativos relacionado a conjuntura econômica desfavorável. Ademais, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, o Fundo pode ter de negociar os ativos em valor inferior a seu valor de mercado, sendo que o preço praticado poderia ocasionar prejuízos aos Cotistas.

**XXIII – Risco de Descontinuidade.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventual liquidação antecipada do Fundo, havendo, inclusive, a possibilidade de entrega de ativos aos Cotistas.

**XXIV – Risco Intervenção, Liquidação ou Falência.** A intervenção, liquidação ou falência do Cedente dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos poderá afetar a atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá gerar perdas para os FIDCs investidos e, conseqüentemente, ao Fundo.

**XXV – Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do fato de a cessão de Direitos Creditórios, nos casos expressamente previstos em lei, ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial. De forma específica,

considerando a estrutura dos FIDCs investidos, dentro do conceito de Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão inclui-se a seguinte hipótese:

**XXVI – Risco Desconsideração da Cessão.** Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo, caso seja realizada em:

i. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão ao Cedente esteja insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

ii. fraude de execução, caso (a) quando da cessão ao Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos dos FIDCs investidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**XXVII – Risco de Pré-pagamento.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos e do Fundo, dentro do conceito de risco de pré-pagamento inclui-se a seguinte hipótese:

i. Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Mutuário, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelos FIDCs investidos podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

**XXVIII – Risco de Fungibilidade.** Na hipótese de intervenção das partes envolvidas com os FIDCs investidos e/ou seus Direitos Creditórios, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser interrompido e permanecerá inexistente enquanto perdurar a intervenção. Em caso de liquidação ou de falência, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo poderão sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

**XXIX – Risco de Alteração do Regulamento.** O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, conforme determinado neste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**XXX – Risco Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo terá Conta Corrente.** Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) na(s) qual(ais) o Fundo e/ou os FIDCs investidos tenham conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo e/ou para os FIDCs investidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seus patrimônios.

**XXXI – Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas:** a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento de um fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou este assunto, de forma que: (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

**XXXII – Risco de Concentração em Devedores e nos Cedentes** - O Fundo poderá extrapolar os limites de concentração definidos no Regulamento, assim existe a possibilidade de alocar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou Cedente, nos

termos do disposto no artigo 40-A, §4º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01. Poderá haver a exposição da carteira do Fundo à limite em poucos Devedores e Cedentes. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**XXXIII – Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

**Artigo 81.** Qualquer série ou classe de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

**Parágrafo Único.** A classificação de risco de classe ou série de Cotas do Fundo estará dispensada do requisito de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a um grupo vinculado por interesse indissociável, que assine termo de adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente.

## **CAPÍTULO VIII AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Artigo 82.** Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem à Consultora Especializada e à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- b) a Consultora Especializada verificará quais Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão e encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico

- em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) após o recebimento do arquivo enviado pela Consultora Especializada, o Custodiante deverá validar o Critério de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
  - d) a Administradora, a Gestora, em estando de acordo com a seleção aprovada pela Consultora Especializada, a Consultora Especializada ou o Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
  - e) as Cedentes, a Consultora Especializada e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, demais documentos eletronicamente; e
  - f) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

**Parágrafo 1.** Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

**Parágrafo 2.** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo 3.** O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

**Artigo 83.** A Consultora Especializada, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores dos Direitos Creditórios, acerca da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo.

**Parágrafo Único.** Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

**Artigo 84.** A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- I por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores; ou
- II por transferências feitas pelos Devedores na Conta do Fundo ou em uma *escrow account*, gerenciada pelo Custodiante.

**Artigo 85.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Consultora Especializada diretamente, em observância à Política de Cobrança prevista nesta Seção 3.

**Artigo 86.** Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

**Artigo 87.** As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

- I as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador ou pela própria Consultora Especializada, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- II havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultora Especializada poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

**Artigo 88.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos do Fundo relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos

pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

**Artigo 89.**

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo 1.**

Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**Parágrafo 2.**

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para

que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **CAPÍTULO IX COTAS**

**Artigo 90.** As Cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são divididas em classe de Cotas.

**Artigo 91.** As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

**Artigo 92.** Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Artigo 93.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

**Artigo 94.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**Artigo 95.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia, a amortização ou resgate será realizado pelo valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 96.** O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas, desde que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e nenhum Evento de Avaliação esteja em andamento;
- b) a nova emissão de série de Cotas tenha sido aprovada em Assembleia Geral nos termos do presente Regulamento, observado o disposto nos itens abaixo;
- c) o respectivo Suplemento de emissão de Cotas tenha sido devidamente preenchido e levado a registro na CVM e haja o registro da oferta da nova série de Cotas ou sua dispensa por parte da CVM; e

**Artigo 97.** Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos

confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+1), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou em uma ou mais parcelas, conforme previsto no respectivo Suplemento e boletim de subscrição.

**Parágrafo 1.** O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma prevista no respectivo boletim de subscrição terá o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para realizar a integralização das suas Cotas. Caso, decorrido prazo previsto neste Parágrafo Primeiro, não seja realizada a devida integralização das Cotas, o Cotista inadimplente terá a oportunidade de justificar a não integralização de suas Cotas, em Assembleia Geral a ser realizada em não mais que 5 (cinco) Dias Úteis contados do decurso do prazo de cura previsto neste Parágrafo Primeiro, a qual deliberará sobre a validade da justificativa do Cotista inadimplente.

**Parágrafo 2.** Caso determinado Cotista inadimplente (a) descumpra o quanto previsto neste Artigo 103 e no Parágrafo Primeiro, acima; ou (b) tenha sua justificativa rejeitada pela Assembleia Geral prevista no Parágrafo Primeiro acima, observados os quóruns previstos neste Regulamento, este será responsável pelo pagamento de juros de mora de [1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo], bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais do Fundo, direito ao pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos.

**Parágrafo 3.** Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

**Artigo 98.** Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral, observado que, em qualquer caso, novas Cotas somente podem ser emitidas mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas.

**Artigo 99.** Cada emissão de séries de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, Rentabilidade Alvo, Forma de Colocação e forma de integralização.

**Artigo 100.** As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** O valor total das Cotas é equivalente ao somatório do valor das Cotas de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, dos dois o menor.

**Artigo 101.** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I nome e qualificação do subscritor;
- II número e classe de Cotas subscritas; e
- III preço e condições para sua integralização.

**Artigo 102.** Em caso de novas emissões de Cotas, conforme previsto neste Regulamento, não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no Regulamento.

**Artigo 103.** As Cotas deverão ser subscritas dentro do prazo da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único.** O saldo não colocado será cancelado pela Administradora.

**Artigo 104.** O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas.

**Artigo 105.** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 106.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Artigo 107.** Na colocação pública de Cotas do Fundo, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM, a não ser que o registro da oferta seja dispensado ou sejam dispensados alguns requisitos da oferta nos casos de distribuição de Cotas com esforços restritos, ou distribuição em lote único e indivisível ou, ainda, se a oferta for dirigida a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, conforme previsto nas Instruções da CVM.

**Parágrafo Único.** A instituição líder da distribuição das Cotas do Fundo poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**Artigo 108.** As Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo deverão ser totalmente subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo, a contar (i) da data de publicação do anúncio de início de distribuição; ou (ii) da data do início da oferta automaticamente dispensada de registro.

**Parágrafo 1.** A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no Parágrafo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

**Parágrafo 2.** O saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

**Artigo 109.** Será admitida a distribuição parcial de Cotas. Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas ou do montante mínimo de Cotas, em caso de previsão de distribuição parcial, no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

**Artigo 110.** Em princípio, cada classe ou série de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

**Artigo 111.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e
- II envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

**Artigo 112.** O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas a ser emitida ou da classe de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

**Artigo 113.** A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto no respectivo Suplemento nas seguintes hipóteses:

- I inobservância da alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por mais de 20 (vinte) Dias Úteis, após o prazo de 90 (noventa) dias previsto no Regulamento;

**Parágrafo 1.** A antecipação do início da amortização de Cotas do Fundo será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

**Artigo 114.** O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 115.** Na amortização e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

**Artigo 116.** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas em cada Data de Amortização ou Data de Resgate nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

**Artigo 117.** Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

**Artigo 118.** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, observada a aprovação prévia dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das Cotas.

**Artigo 119.** As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, administrados e operacionalizados pela B3, a critério da Administradora, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita pelo investidor profissional. O mesmo poderá ser feito em relação às Cotas que tenham sido objeto de oferta pública.

**Parágrafo 1.** As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de investidor profissional; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

**Parágrafo 2.** Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho

de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

## **CAPÍTULO X PATRIMÔNIO**

**Artigo 120.** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Artigo 121.** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

**Artigo 122.** Diariamente, a partir da primeira Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) constituição ou recomposição da reserva de caixa;
- c) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- d) constituição da reserva em relação à amortização das Cotas;
- j) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- k) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

**Artigo 123.** Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

**Parágrafo 1.** Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
- b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
- c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

**Parágrafo 2.** Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" deste Artigo.

**Parágrafo 3.** Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "b" deste Artigo.

**Artigo 124.** Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

**Artigo 125.** As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de provisão de devedores duvidosos adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- a) serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.

- b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:
  - (i) a localização geográfica dos Devedores;
  - (ii) o tipo de garantia dada; e
  - (iii) o histórico de inadimplência.
- c) formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

**Parágrafo 1.** A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

**Parágrafo 2.** A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

## **CAPÍTULO XI ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 126.** Constituem Encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- II despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII taxas de custódia de ativos do Fundo, excetuada a remuneração do Custodiante, já englobada na Taxa de Administração;

- IX contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- XI despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- XII despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

## **CAPÍTULO XII EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 127.** São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

- a) caso a agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo, se houver, não divulgue a atualização da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações de cada uma das séries de Cotas; e
- b) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo.

**Artigo 128.** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

**Artigo 129.** O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 130.** Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

- I se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;
- II se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas;
- III cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- IV decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição;
- V cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- VI cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- VII por deliberação de Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação.

**Parágrafo 1.** Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**Parágrafo 2.** Na hipótese do inciso VIII supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 131.** A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do

- Fundo; e
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as Obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**Artigo 132.** No caso de liquidação antecipada do Fundo, caso não haja recursos disponíveis para a realização dos resgate das Cotas, as Cotas poderão, a critério da Assembleia Geral, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

**Artigo 133.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de Liquidação Antecipada a Administradora, para fins de pagamento do resgate das Cotas, poderá dar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor unitário das Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor agregado dos valor unitário das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1.** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo 2.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

**Parágrafo 3.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pela Administradora pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual os titulares das Cotas deverão reunir-se para proceder à eleição do administrador do condomínio. Após esse prazo, a função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

**Parágrafo 4.** O Custodiante ou terceiro contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição do condomínio referido acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará, à Administradora, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

**Artigo 134.** A Empresa de Auditoria Independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 135.** Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer da Empresa de Auditoria Independente; e
- III o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO**

- Artigo 136.** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
- Artigo 137.** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.
- Artigo 138.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I - DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

<p>Administradora</p>	<p><b>ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II deste Regulamento.</p>
<p>Agente de Cobrança</p>	<p>Empresa a ser contratada pelo Fundo, especializada na cobrança de direitos creditórios.</p>
<p>Assembleia Geral</p>	<p>Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.</p>
<p>Ativos Financeiros</p>	<p>são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.</p>
<p>BACEN</p>	<p>Banco Central do Brasil.</p>
<p>Banco Cobrador</p>	<p>a instituição financeira que realizar a emissão e/ou registro dos boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores.</p>
<p>Cedentes</p>	<p>Cedentes Instituições em geral.</p>
<p>B3</p>	<p>B3. S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
<p>Consultora Especializada</p>	<p>Empresa a ser contratada pelo Fundo, especializada para consultoria de direitos creditórios.</p>
<p>Conta do Fundo</p>	<p>conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.</p>
<p>Contrato de Cessão</p>	<p>cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.</p>
<p>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria</p>	<p>contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos</p>

Análise e Seleção de Direitos Creditórios	Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
"Cotas"	são as Cotas do Fundo.
"Cotistas"	são os titulares das Cotas.
"Critério de Elegibilidade"	critério estipulado neste Regulamento que deve ser observado na aquisição dos Direitos Creditórios.
"Custodiante"	Administradora, que também será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Datas de Amortização"	datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento de emissão de Cotas, quando for o caso.
"Data de Aquisição e Pagamento"	e data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
"Data de Emissão de Cotas"	data em que os recursos das integralizações de cada série de Cotas, ou da integralização das distribuições de Cotas, são colocados pelos Investidor Profissional à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
"Data de Resgate"	data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas.
"Devedores"	Qualquer um, estipulado na ICVM nº 356/01 e 444/06..
"Direitos Creditórios"	todos os direitos creditórios vincendos detidos pelos Cedentes contra os Devedores
"Diretor Designado"	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
"Disponibilidades"	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	tem o significado que lhe é atribuído deste Regulamento.
"Documentos da Operação"	todos documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos que Regulam as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.
"Encargos do Fundo"	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.

<p>“Empresa de Auditoria Independente”</p>	<p>é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.</p>
<p>“Eventos de Avaliação”</p>	<p>eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.</p>
<p>“Eventos de Liquidação”</p>	<p>eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.</p>
<p>“Fundo”</p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.</p>
<p>“Gestora”</p>	<p><b>ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, 7º andar (parte), conjunto 72, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015.</p>
<p>“Grupo Econômico”</p>	<p>em relação a determinado Cedente ou Devedor, seu controlador, sociedades por ele diretamente ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a tal Cedente ou Devedor.</p>
<p>“IGP-M”</p>	<p>é o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p>“Instrução CVM nº 444”</p>	<p>instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores a essa.</p>
<p>“Instrução CVM nº 489”</p>	<p>instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, com as alterações posteriores a essa.</p>
<p>“Investidor Profissional”</p>	<p>investidor autorizados nos termos dos Artigos 11, da Resolução CVM nº 30, com as alterações posteriores a essa, a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.</p>
<p>“Justa Causa”</p>	<p>significa, em relação à Consultora Especializada, comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal competente.</p>
<p>“Obrigações do Fundo”</p>	<p>obrigações do Fundo previstas neste Regulamento</p>

	e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
"Preço de Aquisição"	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
"Plano Contábil"	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
"Política de Cobrança"	política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, a qual está descrita na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento.
"Resolução CVM nº 160"	Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, com as alterações posteriores a essa.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Suplemento"	suplemento ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição primária de Cotas.
"Taxa DI"	a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Cessão"	documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.
"Termo de Adesão ao Regulamento"	documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.



**ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO  
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

*Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.*

**Valor Unitário das Quotas**

---

**Quantidade Mínima das Quotas**

---

**Valor Mínimo Total das Quotas**

---

**Quantidade Máxima das Quotas**

---

**Valor Máximo Total das Quotas**

---

**Forma de Integralização:**

---

**Data da Emissão**

---

**Data de Encerramento**

---

**Prazo de Colocação**

---

**Público Alvo**

---

**Rentabilidade Alvo desta Classe de Quotas**

---

**Período de Carência desta Classe de Quotas**

---

**Data de Resgate das Cotas desta Classe**

---

**Procedimento de Distribuição:**

---

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Administradora**

### **ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria Independente.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### **Procedimentos realizados**

##### Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

##### Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

##### Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

#### **Base de Seleção e Critério de Seleção**

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.



A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

#### **ANEXO IV - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA**

A Consultora é responsável perante o Fundo e Administradora pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Administradora controlará os serviços prestados pela Consultora da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos às Cedentes são enviados pela Consultora para a Administradora que verificará a sua regularidade, a saber:

- (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas;
- (ii) Contrato ou Estatuto social da Cedente;
- (iii) Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões;
- (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente;
- (v) CPF dos representantes da Cedente;
- (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; e
- (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a Administradora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Consultora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos o Critério de Elegibilidade, obrigando-se Consultora a respeitar a Política de Investimento do Fundo.

D) Em cada cessão de crédito, o Critério de Elegibilidade é validado pelo Custodiante para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente e todos os documentos necessários.

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se a Consultora Especializada está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultora Especializada.

## **ANEXO V POLÍTICA DE COBRANÇA**

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do termo de cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios:
  - 1.1 conforme o caso, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios ou outra forma de cobrança pactuada assumindo o Agente de Cobrança o controle da cobrança regular dos Clientes (Devedores); e
  - 1.2 Conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:
  - 2.1. Carta Registrada com aviso de recebimento;
  - 2.2. Email Certificado/Rastreável;
  - 2.3. Telefonema gravado; ou
  - 2.4. Qualquer outro meio no sistema da Consultora de Crédito que possa ser rastreável.
3. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os Devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação dos imóveis e operações imobiliárias que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.
4. DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE
  - 4.1 Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Devedor por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora Especializada deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios

aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Devedor em conta-corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento.

## 5. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Constatada a inadimplência do recebível adquirido dentro da régua de cobrança definida pela Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 30 (trinta) dias para contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2 Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1 As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3 Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do Devedor e do cedente, se for o caso, por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do Devedor ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.